



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2705/2021 – CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de novembro de 2021

A Sua Excelência a Senhora

Anna Paula de Coutinho Barcelos Moreira

Procuradora-Chefe da República no Distrito Federal

Assunto: Encaminhamento do relatório final circunstanciado, com suas conclusões, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

Senhora Procuradora-Chefe,

Cumprimentando-a cordialmente, comunico a V.Exa. o encerramento dos trabalhos da CPI da Pandemia (RQS 1371/2021 e RQS 1372/2021) em 26 de outubro de 2021, oportunidade em que ocorreu a 69ª reunião, na qual foi aprovado o relatório final de autoria do Senador Renan Calheiros.

Nesse sentido, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 6º-A da Lei nº 1.579/1952, 1º e ss. da Lei nº 10.001/2000, encaminha-se cópia em meio digital do relatório final aprovado pela comissão (<https://bit.ly/3BnL2ti>), para que sejam adotadas as providências que este r. Órgão considere pertinentes, em especial, quanto aos envolvidos *Eduardo Pazuello, Mayra Isabel Correia Pinheiro, Mauro Luiz de Brito Ribeiro, Pedro Benedito Batista Júnior; Carla Guerra, Rodrigo Esper, Fernando Oikawa; Antônio Elcio Franco Filho; Roberto Ferreira Dias; Emanuela Batista De Souza Medrades; Túlio Silveira; Francisco Emerson Maximiano; Danilo Berndt Trento; Marcos Tolentino da Silva; Ricardo José Magalhães Barros; Flávio Bolsonaro; Raimundo Nonato Brasil; Carlos Alberto de Sá ; Teresa Cristina Reis de Sá; Andreia da Silva Lima; Precisa Comercialização de Medicamentos*





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ltda; VTC Operadora Logística Ltda – VTCLog, nos termos dos encaminhamentos formulados - cf., principalmente, **item iv, fl. 1124, e fl. 1126**.

Desde já, em cumprimento às providências estipuladas no Relatório Final, esclareço que a integralidade da documentação ostensiva - relatório final, documentos e atas - encontra-se disponível na página da comissão (<https://bit.ly/3EIOLFy>), mas pode ser acessada, de forma facilitada, por meio do link <https://cutt.ly/docostcpi>.

Quanto aos documentos sigilosos, se for o caso de seu encaminhamento, solicito V.Exa. designe, por meio de ofício enviado ao e-mail sec.cpipandemia@senado.leg.br, a pessoa (nome, cargo, matrícula, CPF e e-mail) que será responsável pelo seu recebimento, após **assinatura de Termo de Sigilo** elaborado pela Advocacia do Senado Federal, anexo a este expediente.

Reforça-se que a eventual transferência de documentação/informação sigilosa subordina-se ao dever deste r. Órgão manter o mais absoluto sigilo aos dados a que tiver acesso, sob as condicionantes e as sanções estipuladas na legislação de regência (e.g.: Código Penal instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e Lei nº 13.869, 5 de setembro de 2019), devendo adimplir, em especial, os seguintes deveres:

- a) a manter o mais absoluto sigilo a respeito das informações e documentos colhidos pela CPI da Pandemia compartilhados com a autoridade beneficiária;
- b) a não revelar, reproduzir, copiar, repassar, vender, comercializar, doar, dar, divulgar, distribuir e compartilhar com terceiros, em proveito próprio ou alheio, dados, documentos e informações em geral que façam parte do conjunto probatório ora compartilhado; e
- c) a não produzir *back-up*, *download*, *upload*, ou por qualquer outro método que induza transferência, de quaisquer documentos ou informações que





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

estejam gravados com sigilo ou que sejam oriundos, por consequência, do presente compartilhamento, sem que se guarde conexão com a finalidade de atuação da autoridade beneficiária.

Para além disso, cumpre esclarecer que os encaminhamentos ora realizados são feitos com base no relatório final e em critérios de competência depurados por esta Presidência, de acordo com o estabelecido nas normas legais pertinentes.

Em sendo diversa a posição deste r. Órgão quanto à competência para dar prosseguimento às investigações a respeito de qualquer dos envolvidos, solicita-se, desde já, seja dado **caráter itinerante** ao presente expediente, bem como à documentação sigilosa e ostensiva nele relacionada, de modo que o Órgão competente possa seguir nas apurações, **desde que igualmente condicionado à cláusula de sigilo ora estabelecida.**

Por fim, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.0001/2000, à luz da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5351, solicito, na medida do possível e assegurada a independência funcional deste r. Órgão, que **sejam comunicadas ao Presidente do Senado Federal por V.Exa. no prazo de trinta dias as providências adotadas, sem prejuízo de, semestralmente, informá-lo a fase em que se encontra, até a sua conclusão.**

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

